

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI N.º. 4.427 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS FICAIS E OUTROS  
BENEFÍCIOS ÀS SOCIEDADES  
EMPRESARIAIS QUE VIEREM A SE  
INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

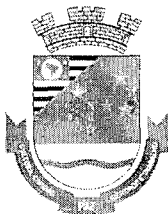
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**,  
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela  
sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder às  
sociedades empresariais, que se instalarem no Município de Cruzeiro, onde  
poderão receber incentivos fiscais e outros benefícios, nos termos da presente  
lei.

**Parágrafo Único** - Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei  
compreendem a isenção de tributos municipais, cuja concessão será graduada  
pelo período mínimo de 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) anos mediante  
despacho do Prefeito Municipal e desde que obedecidas as exigências e  
condições constantes desta lei.

**Artigo 2º** - A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios  
previstos nesta lei levará em conta, prioritariamente, os seguintes fatores:

- a) Geração de empregos;
- b) O faturamento previsto para os primeiros 5 (cinco) anos de atividade  
das sociedades empresariais;
- c) Natureza da matéria prima;
- d) Valor do investimento;
- e) Destinação final do produto e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

f) Participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada.

**Parágrafo único** – Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos fiscais e aos benefícios desta lei que as sociedades empresariais respeitem os seguintes fatores:

a) - Não desenvolva atividade poluente, cujos efluentes liberados na água, no ar e no solo sejam impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde ou que causem inconveniências ao bem estar público, ao uso e gozo da propriedade e ao meio ambiente;

b) - Mantenha, desde a sua instalação, pelo menos 80% (oitenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no Município de Cruzeiro, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão-de-obra especializada não disponível no Município.

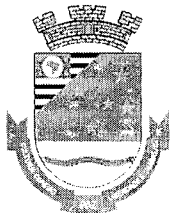
**Artigo 3º** - Havendo sociedade empresarial interessada em se instalar no município, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável orientá-las quanto à localização tendo em vista os Distritos Industriais já existentes ou aquele que vier a ser implantado.

§ **Único** – No caso da sociedade empresarial apresentar à Prefeitura projeto, do qual conste sua localização fora dos Distritos Industriais, o Executivo deliberará sobre a conveniência e ou oportunidade de desapropriação nos termos do Plano Diretor.

**Artigo 4º** - O município poderá doar ou fazer concessão de direito real de uso às novas sociedades empresariais, que venham a se instalar em Cruzeiro, as áreas necessárias a sua localização, desde que comprovado o interesse público para instalação.

§ **Único** – Toda doação de área para instalação de empresas, deverá ser enviada para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

**Artigo 5º** - As sociedades empresariais que vierem a se instalar ou se expandirem no Município gozarão dos incentivos fiscais e financeiros se cumpridas as condições estabelecidas na presente lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

§1º - Serão beneficiadas com os incentivos previstos nesta lei, as sociedades empresariais que se instalarem no município em imóveis próprios ou de terceiros.

§2º - As sociedades empresariais que transferirem suas atividades a imóveis já edificados no Município poderão gozar dos benefícios fiscais, se enquadrarem-se nas exigências contidas na presente lei, comprovado que não se trata de simples alteração de razão social ou de proprietário.

§3º - As sociedades empresariais que alterarem a razão social ou em caso de venda não serão beneficiadas na isenção estabelecida na presente lei.

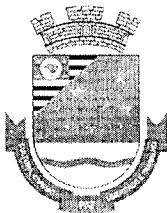
§4º - Para os fins de concessão dos benefícios desta lei, equipara-se a sociedade empresarial o empresário individual, desde que preenchidos os critérios estabelecidos na presente lei.

§5º - As sociedades empresariais beneficiadas com os incentivos fiscais de que trata esta lei terão reduzidas as alíquotas do Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao mínimo legal permitido na legislação federal.

§6º - O ISSQN será estendido às empresas prestadoras de serviços que forem contratadas pelas sociedades empresariais contempladas pelo benefício somente aos serviços relacionados à instalação de novas unidades ou ampliação das empresas já beneficiadas de acordo como os critérios estabelecidos no art. 2º desta lei.

§7º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a conceder isenção sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de licença, de serviço público e de serviços diversos, desde que obedecidas as exigências legais.

**Artigo 6º** - Fica estabelecido que a empresa donatária, a partir da Lei pela qual recebeu doação, terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção da unidade empresarial, 2 (dois) anos para iniciar suas atividades no Município e até 10 (dez) anos para concluir as obrigações assumidas; no caso de descumprimento será executada a retrocessão ou reversão ao patrimônio municipal, incorporando as benfeitorias nela edificadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

§1º - Na escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária e o prazo de conclusão, sob pena de reversão.

§2º - Os prazos estabelecidos na escritura de doação poderão ser alterados, por decisão do Executivo Municipal, após prévia autorização do Legislativo, desde que devidamente justificado pela empresa donatária, decorrentes de crises econômicas.

**Artigo 7º** - As empresas societárias já instaladas no Município poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta lei, desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção, promovam aumento de seu efetivo e se enquadrem nas exigências previstas na presente lei, equiparando-se as indústrias já instaladas.

§ 1º - No caso previsto no caput deste artigo, os benefícios serão proporcionais à ampliação, na forma do disposto nos artigos 8º e seguintes da presente lei.

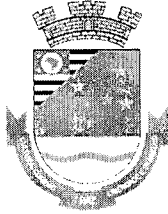
§2º - No caso de doação de área para as sociedades empresariais já instaladas no Município, será concedida somente às dependentes de locação.

§3º - Na hipótese do caput, além dos critérios pré-estabelecidos, deverá a sociedade empresarial fazer prova por documentos de seu funcionamento e do plano de expansão.

§4º - As sociedade empresariais que estiverem inativas não serão beneficiadas por esta lei.

**Artigo 8º** - Para efeito da fixação do prazo de concessão de isenções dos tributos municipais de que trata esta lei, serão observados os fatores e condições constantes do artigo 2º, com a seguinte escala valorativa:

**I – GERAÇÃO DE EMPREGOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- a) Até 20 empregos.....01  
ponto
- b) De 21 a 100 empregos.....02  
pontos
- c) De 101 a 150 empregos.....06  
pontos
- d) Acima de 151 empregos.....15  
pontos

### **I – FATURAMENTO – previsto para os primeiros 5 (cinco) anos de atividade da sociedade empresarial:**

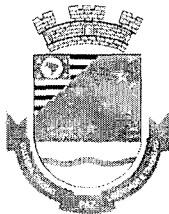
- a) Até 23.000 UFESPs mensal.....01  
ponto
- b) Acima de 23.000 UFESPs mensal.....02  
pontos
- c) Acima de 70.000 UFESPs mensal.....04  
pontos
- d) Acima de 150.000 UFESPs mensal.....10  
pontos
- e) Acima de 300.000 UFESPs mensal.....20  
pontos

### **III – NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA**

- a) Originária do Município.....05  
pontos
- b) Originária do Estado de São Paulo.....03  
pontos
- c) Originária dos demais Estados ou do Exterior.....02  
pontos

### **IV – VALOR DO INVESTIMENTO**

- a) Até 47.000 UFESPs.....01  
ponto
- b) Acima de 47.000 UFESPs.....03  
pontos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

c) Acima de 245.000 UFESPs.....	06
pontos	
d) Acima de 490.000 UFESPs.....	15
pontos	
e) Acima de 300.000 UFESPs.....	30
pontos	

### V – DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

a) Produto de consumo.....	05
pontos	
b) Produto Intermediário.....	03
pontos	
c) Produto básico.....	02
pontos	

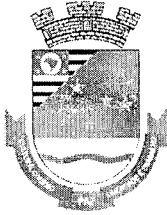
### VI – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ANUAL

a) De 37 a 245 UFESPs.....	01
ponto	
b) Acima de 245 UFESPs.....	02
pontos	
c) Acima de 735 UFESPs.....	06
pontos	
d) Acima de 1.475 UFESPs.....	15
pontos	

§ Único – As empresas, que apresentarem em seus projetos incentivos destinados à educação profissionalizante, lazer, cultura e arte, poderão receber pontuação variante de 01 a 15 pontos, conforme a quantia despendida e observando-se a valoração de referência do item VI (Participação Comunitária Anual).

**Artigo 9º** - Aplicadas as regras do artigo anterior e obtido o número de pontos da empresa interessada, o prazo de concessão de isenções fiscais será definido em conformidade com a tabela abaixo:

#### I – DO PRAZO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

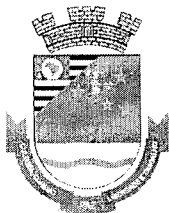
- a) 5 (cinco) anos.....de 05 a 29 pontos
- b) 8 (oito) anos.....de 30 a 49 pontos
- c) 10 (dez) anos.....de 50 a 59 pontos
- d) 12 (doze) anos.....de 60 a 69 pontos
- e) 15 (quinze) anos.....de 70 a 90 pontos

**Artigo 10** - Os benefícios previstos nesta lei deverão ser requeridos pelos interessados, mediante a juntada de comprovantes e documentos especificados e mencionados nesta lei.

§1º - O requerimento para solicitação de incentivos fiscais ou doação de terreno, deverá ser instruído como os comprovantes das exigências expressamente especificadas no artigo 8º, incisos I, II, II, IV, V e VI, além de outros exigidos pelo interesse do poder público.

§2º - No caso de doação, os interessados deverão juntar também os seguintes documentos:

- I** - Prova da existência legal da firma;
- II** - Cópia do contrato ou estatuto social e alterações devidamente registradas na Junta Comercial;
- III** - Cópias dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, se for o caso, de instrumento legal de representação;
- IV** - Cronograma físico-financeiro das obras com prazos para o pleno funcionamento da empresa;
- V** - Projeção de investimento, faturamento, geração de empregos e participação comunitária quando optado;
- VI** - Certidão Negativa dos tributos municipais no caso de compra da área ou expansão de empresa já instalada no município, cópia da matrícula, escritura pública ou contrato particular do imóvel onde será desenvolvida a atividade empresarial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

§3º - As novas empresas que vierem a se instalar no município, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos “V” e “VI”.

**Artigo 11º** - Os pedidos de isenção de tributos municipais e de doação ou concessão de direito real de uso das áreas serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Finanças.

§ **Único** - A Secretaria de Planejamento e Obras deverá estudar o projeto das sociedades empresariais ou congêneres, expedindo parecer, observando as normas do Plano Diretor e da Lei de Edificações para a instalação, em especial, ao que se refere ao meio ambiente, encaminhando o parecer para anuência do Poder Executivo.

**Artigo 12º** - Autorizada a doação ou concessão de direito real de uso do terreno às sociedades empresariais, será elaborada avaliação da área a ser doada, antes da outorga de escritura, após será procedida a formalização.

**Artigo 13º** - No instrumento de doação ou concessão de direito real de uso devem ser consignadas as cláusulas de garantia, retrocessão e reversão, bem como os encargos do donatário e o prazo para instalação da empresa.

§1º - Em decorrência do descumprimento das cláusulas mencionadas no caput, proceder-se-á da seguinte forma:

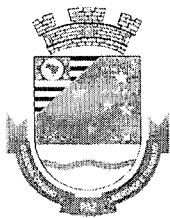
**I** – A reversão do imóvel doado ou cedido ao patrimônio público municipal ocorrerá independentemente de qualquer interpelação ou pagamento, quando não obedecida a destinação fim prevista para o imóvel e pelo descumprimento das seguintes obrigações:

a) Falta de cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro;

b) Não observância das exigências dos órgãos técnicos da Municipalidade, de acordo com as exigências para a implantação das sociedades empresariais;

c) Não observância do prazo máximo de 12 (doze) meses para o início das obras e de 2 (dois) anos para o início das atividades, contados a partir da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

aprovação do projeto, devendo a empresa obedecer aos prazos constantes do cronograma apresentado, sob pena de nulidade dos benefícios e incentivos previstos em lei;

d) Demais exigências das Secretarias competentes.

§2º - Na escritura de doação ou concessão de direito real de uso deverá constar expressamente que a outorgante donatária não poderá alienar ou transferir a área doada no período de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura, exceto com alteração da lei de doação ou de concessão da área a sociedade empresarial ou em caso de fusão ou incorporação em que ocorre a sucessão da própria promissária-donatária.

§3º - Decorridos 10 (dez) anos da doação, a sociedade empresarial donatária poderá alienar ou transferir a área doada, desde que seja para a mesma finalidade empresarial.

§4º - A área doada poderá ser dada em garantia por hipoteca ou alienação fiduciária com anuência do Município e informação das cláusulas de reversão ou retrocessão.

§5º - A autorização para a concessão de garantia da área pela sociedade empresarial será aprovada desde que seja para as seguintes hipóteses:

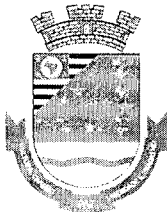
a) Para garantir financiamento concedido por Instituição Financeira, Empresa Jurídica e Empresa de Securitização, Nacional ou Internacional;

b) A garantia se dará, desde que seja para investimento à sociedade empresarial donatária, em equipamentos, instalações, reformas, ampliações, devendo ser investidos na sociedade empresarial implantada no município.

c) No caso de garantia para veículos, desde que seja para o uso exclusivo da sociedade empresarial.

§6º - A área doada a sociedade empresarial dada em garantia, no caso de retrocessão ou reversão, voltará ao patrimônio público municipal sem qualquer ônus em decorrência do direito de preferência e do interesse público.

§7º - A outorgante donatária poderá utilizar, total ou parcialmente a área doada, diretamente ou por meio de companhia afiliada desde que mantida como atividade empresarial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Artigo 14º** - A doação ou concessão de direito real de uso de área dos distritos industriais poderão ser realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público do empreendimento e do programa de expansão industrial do município, conforme disposto no § 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Artigo 15º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.056, de 30 de abril de 1997.

Cruzeiro, 29 de Outubro de 2015.

  
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 29 de Outubro de 2015.